



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anulam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Parecer do Tribunal de Contas acêrca do pagamento das diuturnidades a que tenham direito os funcionários do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 21:072 — Reforça as verbas do orçamento destinadas a despesas com a Assembleia e Conferências da Sociedade das Nações e com abonos suplementares autorizados pelo decreto n.º 20:663.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:073 — Reserva da dotação orçamental atribuída a melhoramentos rurais duas verbas destinadas ao pagamento das ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal dos serviços das estradas incumbido de fiscalizar a aplicação da referida dotação e a despesas de expediente da Secretaria Geral do Ministério que acarretam tais serviços.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:074 — Manda inscrever no orçamento a verba destinada ao custeio das despesas que ocasiona a visita às colónias africanas do Ministro das Colónias e pessoal que o acompanha.

Decreto n.º 21:075 — Determina a inscrição no orçamento de uma verba destinada a despesas com as feiras de amostras e conferências a realizar em Loanda e Lourenço Marques, nos termos do decreto n.º 21:060.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:076 — Rectifica vários artigos do decreto n.º 20:526, que promulga a reorganização dos serviços do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 21:077 — Manda inscrever no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico a quantia de 3.072\$, destinada ao pagamento, até o fim do mesmo ano, a um maquinista da Estação Aquícola do Rio Ave, e extingue o mesmo lugar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o pagamento das diuturnidades a que tenham direito os funcionários do Estado, foi consultado o Tribunal de Contas, que, em sua sessão de 4 de Abril corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado pelo Ex.º Sub-Secretário de Estado das Finanças em 8 do mesmo mês:

Parecer do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas, acêrca da presente consulta, é de parecer que:

a) No caso de a concessão da diuturnidade depender de requerimento do interessado:

1) Se o interessado requiere no ano económico em que tem direito à diuturnidade, recebe pela verba dêsse ano económico, salvo se houver demora no deferimento da pretensão, pois em tal caso receberá quanto aos anos económicos anteriores ao do deferimento pela verba de anos económicos findos;

2) Se o interessado requiere em ano económico posterior àquele em que adquiriu o direito a requerer a diuturnidade, recebe somente a partir do ano económico em que requereu e nas condições da alínea anterior.

b) Se a concessão da diuturnidade não depende de requerimento, o abono é concedido nos termos da alínea c) do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, a contar da data em que o interessado adquiriu direito à mesma diuturnidade.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Abril de 1932.— O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:072

Sendo necessário reforçar as verbas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1931-1932 destinadas a despesas com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade e as dos abonos suplementares autorizados por decreto com força de lei n.º 20:663, de 23 de Dezembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-